

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA” NAS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cuiabá, a “**Semana da Maternidade Atípica**”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se **mãe atípica** a genitora ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos por serem portadores de deficiências, síndromes, transtornos, neurodiversidades e doenças raras.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à promoção e valorização das mães atípicas na sociedade, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a realização de debates, encontros, rodas de conversa, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o cuidado e a atenção às mães atípicas;

II - estimular a criação de políticas públicas de proteção às mães atípicas, sobretudo aquelas em saúde mental;

III - estimular a capacitação de servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica;

IV - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

V - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica, conscientizando e estimulando as mães atípicas ao autocuidado;

VI - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

VII – apoiar a divulgação de iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.



Art. 3º As ações da **Semana da Maternidade Atípica** serão coordenadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio das Secretarias Municipais da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os meios de incentivo e ações que contribuam à conscientização e divulgação da **Semana da Maternidade Atípica**, ficarão a critério da Prefeitura e Secretarias Municipais envolvidas conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de fevereiro de 2025

Samantha Iris - PL

Vereador(a)

